



Resolução da Presidência nº 02/2016, de 14 de janeiro de 2016

REBAIXA O GUARANY SPORTING CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL** no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o Guarany Sporting Club apresentou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União com código de controle 4b58.3169.1050.22c7, documentação exigida pela Lei nº 10.671/03;

CONSIDERANDO que, ao consultar a veracidade da certidão junto ao sítio da Receita Federal do Brasil se obteve a informação de que a mesma não é autêntica;

CONSIDERANDO que a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União com código de controle 4b58.3169.1050.22c7 é, portanto, documento inexistente;

CONSIDERANDO que, no prazo assinalado pela Portaria nº 028/DCO/FCF/2015 a entidade de prática desportiva não apresentou outros elementos que pudessem comprovar a regularidade fiscal da mesma;

CONSIDERANDO que o Guarany Sporting Club agiu de má-fé apresentando certidão que não condiz com a realidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.671/03, em seu art. 10, §1º, II, institui como critério técnico o cumprimento dos seguintes requisitos: a) regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND; b) apresentação de certificado de regularidade do Fundo de



Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e c) comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contratos de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas;

CONSIDERANDO que o Guarany Sporting Club não demonstrou sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que a lei nº 10.671/03, em seu art. 10, §3º, I, prevê que a entidade de prática desportiva que não atenda ao que dispõe o §1º, II, do mesmo artigo, disputará a divisão imediatamente inferior à que se encontra classificada;

CONSIDERANDO que a lei nº 10.671/03, em seu art. 10, §3º, II, prevê que a vaga desocupada pela entidade de prática desportiva rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo será ocupada por entidade de prática desportiva participante da divisão que receberá a entidade rebaixada;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Regulamento Específico do Campeonato Cearense, Série A, de 2016, exige, para participação no mesmo, regularidade fiscal atestada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Regulamento Específico do Campeonato Cearense, Série A, de 2016, determina que a entidade de prática desportiva que não cumprir os requisitos previstos no art. 10, §3º, da lei nº 10.671/03, será rebaixada à divisão imediatamente inferior à qual estejam classificados;

CONSIDERANDO que o Maracanã Esporte Clube declinou formalmente de seu direito técnico de substituir um clube que por ventura não se adeque as exigências da lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar o rebaixamento do Guarany Sporting Club para a Série B do Campeonato Cearense em 2016, nos termos da lei 10.671/03, art. 10, §3º, I.

Art. 2º. Decretar o acesso do Itapajé Futebol Clube para a Série A do Campeonato Cearense em 2016, nos termos da lei 10.671/03, art. 10, §3º, II.

Art. 3º. Encaminhar cópias da presente portaria, assim como da certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União com código de controle 4b58.3169.1050.22c7 e comprovação obtida no sitio da Receita Federal



do Brasil com relação à sua não autenticidade para a Diretoria Jurídica a fim de que ela tome as medidas legais pertinentes.

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2016.

Mauro Carmelo S. Costa Junior
Mauro Carmelo Santos Costa Junior

Presidente da Federação Cearense de Futebol

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Francisco Eudes Ferreira Bringel

Vice-Presidente da Federação Cearense de Futebol